

LEI N.º 023/10

"Disciplina o período de atendimento interno nos caixas aos usuários das agências bancárias do Município de Ribeirão Branco."

SANDRO ROGÉRIO SALA, Prefeito do Município de Ribeirão Branco-SP, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara do Município de Ribeirão Branco aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as agências bancárias obrigadas a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito no prazo máximo de:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II- 30 (trinta) minutos em véspera ou depois de feriado prolongado, e no quinto dia útil de cada mês.

Parágrafo Primeiro - Para comprovação do atendimento previsto nos incisos I e II, deverá ser adotado controle através de senha, onde constará o horário de chegada e o horário de atendimento do usuário.

Parágrafo Segundo - o atendimento mencionado no caput não faz distinção entre os serviços de correios e telégrafos de qualquer oferecido dentro de suas instalações físicas;

Art. 2º - O não cumprimento das disposições desta Lei sujeitará o infrator às seguintes sanções:

I - Advertência;

II - Multa de R\$ 5.000,00

III - Na reincidência serão acrescidos 5% (cinco por cento) sobre o valor da última multa imposta.

Parágrafo Único - Na reincidência prevista no inciso III será considerado o interstício de 10 (dez) dias a partir da data do ato inflacionário para aplicação de nova multa.

Art. 3º - A fiscalização para o cumprimento desta Lei e a aplicação das penalidades referidas no artigo anterior competem ao órgão municipal que poderá, para tanto, valer-se de sua própria estrutura administrativa ou firmar convênios com as instituições competentes.

Parágrafo Único - Para ciência aos usuários sobre o tempo de atendimento, os estabelecimentos previstos no art. 1º deverão fixar em local visível informações sobre os tempos estabelecidos para atendimento nesta Lei.

Art. 4º - As agências bancárias deverão se adaptar as disposições desta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Ribeirão Branco/SP, em 04 de Novembro de 2010.

SANDRO ROGÉRIO SALA
PREFEITO MUNICIPAL

Publicado e registrado nesta Divisão de Redação, no local e data supra.

LUCINEI PAES DE LIMA
SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL